ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Recebido de Parauapebas - PA
30/04/15
Cibele Arrais
11:40 h
PA

LEI Nº 4597/2015

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS A CONTRATAR E SUBSIDIAR PLANO DE SAÚDE ENGLOBANDO SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS EM FAVOR DOS SERVIDORES PÚBLICOS PERTENCENTES A SEU QUADRO FUNCIONAL

O **Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas** faço saber que o **Plenário da Câmara Municipal APROVOU** e eu, no uso das minhas atribuições legais, **PROMULGO** e mando que se publique a seguinte lei.

Art. 1º A Câmara Municipal de Parauapebas fica autorizada a proceder, com observância da legislação aplicável, à contratação de plano de saúde, englobando serviços médicos e odontológicos, em favor dos servidores públicos ativos e inativos pertencentes ao seu quadro funcional.

§ 1º O fornecedor dos serviços de assistência médica privada deve ser operador credenciado junto à Agência Nacional de Saúde - ANS e ser selecionado por meio de procedimento licitatório prévio, nos moldes da Lei nº 8.666/1993.

§ 2º Para efeito desta lei, servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou de provimento em comissão, bem como aquela contratada temporariamente em caráter excepcional nos termos da Lei Municipal nº 4.249/2002.

Art. 2º A assistência à saúde compreenderá os serviços de natureza:

I - médica, abrangendo o atendimento clínico e cirúrgico;

II – odontológica;

III - complementar, abrangendo exames e tratamentos.

Art. 3º Os recursos necessários ao custeio do programa instituído por esta lei serão suportados pelo servidor público beneficiário e pela Câmara Municipal de Parauapebas, observados os seguintes percentuais:

I – 70% (setenta por cento) do total das despesas com o plano de saúde serão custeados pelos servidores públicos que aderirem ao plano, de acordo com a remuneração ou proventos;

II - 30% (trinta por cento) do total das despesas com o plano de saúde serão custeados pela

Fls. nº 14
Assinatua
Câmara M. Parauapebas

Câmara Municipal de Parauapebas.

Art. 4º Poderão ser contemplados, nas contratações de plano de saúde levadas a efeito pela Câmara Municipal de Parauapebas decorrentes desta Lei, os dependentes dos servidores, desde que as respectivas mensalidades sejam adimplidas integralmente pelos titulares.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, consideram-se dependentes do servidor:

I - o cônjuge;

II - o companheiro;

III - o filho, enteado ou menor sob guarda ou tutela judicial, enquanto menores de vinte e um anos de idade, salvo se inválidos ou incapazes.

Art. 5º O servidor participará do custeio das despesas do plano de saúde mediante desconto em folha de pagamento, nos termos da legislação aplicável.

Art. 6º A adesão ao plano de saúde é facultativa e voluntária e dar-se-á mediante manifestação escrita do servidor.

Parágrafo único. A qualidade de beneficiário do plano de saúde cessará nas seguintes hipóteses:

I - pelo rompimento do vínculo funcional com a Câmara Municipal de Parauapebas;

II - pela manifestação de vontade escrita do servidor.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, devendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas /PA, 29 de abril de 2015.

Ivanaldo Braz Silva Simplício
Presidente

Fls. nº 15
Assinatua
Câmara M Parauapebas